



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO

Processo Licitatório nº: 106/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2025

Objeto: Aquisição de materiais de construção e hidráulicos.

DECISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLOVES DA SILVA BOTELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processamento do Pregão Eletrônico nº 052/2025, que tem como objeto a aquisição de materiais de construção e hidráulicos para atender às necessidades deste Município;

CONSIDERANDO que, após a fase de lances e a classificação das propostas, foi constatada uma discrepância acentuada e generalizada entre os valores de referência orçados pela Administração e os preços unitários arrematados pelos licitantes vencedores;

CONSIDERANDO que uma análise detalhada da ata de julgamento, demonstra que um percentual significativo dos itens do certame apresentou valores arrematados com mais de 50% (cinquenta por cento) de redução em relação à estimativa inicial, evidenciando uma possível falha grave na pesquisa de preços que serviu de base para o edital;

CONSIDERANDO que o orçamento-base é peça fundamental do processo licitatório, servindo como baliza para a análise da economicidade e da exequibilidade das propostas, e que sua notória imprecisão compromete a avaliação da vantajosidade real da contratação, em violação aos princípios da eficiência e do interesse público;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme entendimento consolidado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que a manutenção do certame, diante da flagrante inconsistência dos preços de referência, poderia resultar em uma contratação antieconômica ou, no mínimo, baseada em premissas equivocadas, o que justifica a reavaliação do procedimento por razões de interesse público devidamente comprovadas;

DECIDE:

1. **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 052/2025, com fundamento no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, em razão de fato superveniente — a constatação de grave imprecisão no orçamento-base — que torna o procedimento contrário ao interesse público.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

2. **DETERMINAR** que o setor responsável realize uma nova e criteriosa pesquisa de mercado para a elaboração de um orçamento-base fidedigno e atualizado, que reflita com precisão os preços praticados no mercado para os itens objeto da licitação.
3. **AUTORIZAR**, após a conclusão da nova cotação de preços, a abertura de um novo processo licitatório para a contratação do objeto, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Publique-se e cumpra-se.

Miradouro/MG, 13 de janeiro de 2026.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro